



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAVRAS DO SUL – RS


**ATA nº 08/2022**


**Reunião da Comissão de Indústria, Comércio,  
Turismo, Finanças e Orçamento. Presidente - Vereador  
Dimmy Alves, Relatora - Vereadora Eva Teixeira Mesa  
Prates e Revisor – Vereador Clemar Biaggi (Careca).**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 10 horas reuniram-se na Sala da Presidência “João Francisco da Cunha Franco” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, Vereador Dimmy Alves - Presidente, Vereadora Eva Mesa- Relatora e Vereador Clemar Biaggi (Careca)- Revisor, para análise do seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 23, de 2022, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de Lei tem a seguinte Ementa: “Cria FG para Assessor da Presidência e Chefe do Departamento de Pessoal, Cria FG ou CC de Médico Diretor Técnico, equipara vencimentos do Presidente e dá nova redação ao Art. 18 e 23 II e III da Lei Municipal nº 3.593/18.” Analisando diretamente a matéria afeita ao aumento da despesa com pessoal – criação de FG/ criação de CC/Alteração de Remuneração - Observa-se que tal Projeto de Lei não atende o que dispõe o Art. 16 da LC 101/2000, vez que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que instruiu o mesmo engloba apenas e tão somente o exercício em que deva entrar em vigor (2022) e o subsequente (2023), não havendo qualquer informação quanto as despesas inerentes ao Exercício 2024. Registre-se, no ponto, que consta a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com as alei de diretrizes orçamentárias. Por conseguinte, uma vez estando violadas tais normas, de igual forma violada também resta a norma inserta no art. 15 da norma em comento, o qual aduz que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17 de tal lei, até mesmo porque não se encontram presentes quaisquer das exceções contidas no §6º, do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Para fins previstos no Art. 102 da Lei Orgânica do Município, no que se refere a criação de FG ou CC para Médico Diretor Técnico da FMHHTC, a Comissão de Indústria Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento apresentou a Indicação nº 22/2022, a qual será apreciada pelo Plenário desta casa na mesma Sessão que analisará o presente projeto de Lei. Após análise dos aspectos técnicos do Projeto citados acima foi constatado que o mesmo não atende o necessário para a sua aprovação. Após a conclusão do Parecer, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião, sendo lavrada esta Ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da mesma.

Sala Severino Silveira, em 19 de abril de 2022.

  
VEREADOR DIMMY ALVES  
PRESIDENTE

  
VEREADORA EVA TEIXEIRA MESA PRATES  
RELATORA

  
VEREADOR CLEMAR BIAGGI (CARECA)  
REVISOR